



000261

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 013/2023-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ,  
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ACONE  
- ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, localizado à Rua Elmito Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste pelo Secretário Municipal, o Senhor ADELMO ALVES DE MACEDO JÚNIOR, e do outro lado a Empresa ACONE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Av. José Conrado de Araújo, nº 731, Bloco 03, sala 02, Térreo, Bairro Rosa Elze, CEP: 49.100-000, São Cristóvão/SE, CNPJ nº 04.535.066/0001-37, neste ato representada pelo Sr. José Roberto de Andrade Oliveira, CPF nº xxx.848.xxx-49, de agora em diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063, de 15 de abril de 2020, e no que couber o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 05/2023-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de direito de uso de software de gestão e regulação em saúde pública na modalidade – SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), incluindo também serviços de migração de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações e manutenção mensal e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá – SE, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I que é parte integrante do Edital, e conforme especificações abaixo:

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	V. Mensal (R\$)	V. Anual (R\$)
01	Empresa para prestação de serviço de Solução Integrada de Gestão e Regulação em Saúde Pública na modalidade - SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) Software como serviço, incluindo também serviços de migração de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações e manutenção mensal e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para		12	12.500,00	150.000,00



000262

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

	atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá/SE, conforme especificações e condições contidas no edital e seus anexos.				
--	---	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior o valor mensal de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, importando o valor global do contrato em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação:

- a) Nota fiscal;
- b) Ordem de Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados na Secretaria de Finanças do município. Após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal para fins de liquidação das despesas e inclusão na lista classificatória de credores.

2.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor de que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

**Parágrafo Único:** O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que trata o subitem 2.2 deste termo, será contado a partir da data da entrega das notas fiscais, sendo a data da liquidação das Notas Fiscais no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

2



000263

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

4.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, disponível no orçamento do exercício de 2023:

**U.O:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde

**PROJ./ATIVIDADE:** 2105 – Gestão da Secretaria de Saúde

**ELEMENTO:**3390.4000- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**FR:** 15001002

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

**5.1 – A contratada se obriga a:**

5.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;

5.1.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicações das sanções previstas no Edital;

5.1.3. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

5.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.1.7. Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos;

5.1.8. Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que esteja efetivamente trabalhando com o sistema;

5.1.9. Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

5.1.10. Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;

5.1.11. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante à terceiros;

5.1.12. Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante;

3



000264

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

- 5.1.13. Liberar imediatamente as senhas de acesso ao sistema;
- 5.1.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 5.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.1.16. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 5.1.17. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 5.1.18. Cumprir todas as obrigações apresentada no Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas;
- 5.1.19. Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- 5.1.20. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 5.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.1.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 5.1.24. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 5.1.25. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

**5.2. São obrigações da Contratante:**

- 5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e no Edital e seus anexos;
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

4



000265

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

- 5.2.6. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;
- 5.2.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- 5.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2.9. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;
- 5.2.10. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos equipamentos.
- 5.2.11. Fornecer ao término da execução contratual, Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 5.2.12. Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- 5.2.13. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos objetos contratados;
- 5.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;
- 5.2.15. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- 5.1.16. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

- 6.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 6.1.1. Não assinar o contrato;
- 6.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 6.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 6.1.5. Não mantiver a proposta;
- 6.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 6.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.9. Declarar informações falsas; e
- 6.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 6.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no

5



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

6.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.3.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços;

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

7.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Este Contrato decorre do Processo PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2023-FMS, fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



000268

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro de Propriá, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Propriá/SE, 07 de julho de 2023.

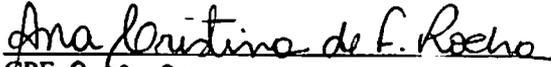
  
ADEI MO ALVES DE MACEDO JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

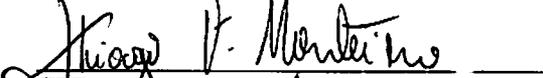
ACONE - ASSESSORIA E  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
LTDA:04535066000137

Assinado de forma digital por ACONE  
- ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA:04535066000137  
Dados: 2023.07.07 11:38:59 -03'00'

ACONE – ASS. E CONSULT. EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 969.294.055-15

  
CPF: 036.420.695-09